



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº 2072/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011

"Dispõe sobre a reserva de caixa especial para gestantes, portadores de necessidades especiais e idosos nos supermercados e estabelecimentos comerciais e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os supermercados e estabelecimentos comerciais que tenham no mínimo 03 (três) caixas de recebimentos, ou mais, deverão reservar um caixa específico para atendimento de gestantes, portadores de necessidades especiais e idosos.

Art. 2º. O caixa específico, mencionado no artigo anterior, deverá ser adaptado para atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que se utilizam de cadeiras de rodas.

Art. 3º. Os supermercados e estabelecimentos comerciais de que trata o Artigo 1º, terão como prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta Lei, para adequarem seus estabelecimentos as exigências contidas neste diploma legal.

Art. 4º. O Executivo Municipal no Decreto de regulamentação, disporá sobre a fiscalização e penalidades para os casos de descumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga – S.P., 30 de Junho de 2011

**JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL-CIDADE DE ITAPORANGA
CIDADE SOLIDÁRIA**

Registrada e Publicada nesta Diretoria na data supra.

**DAVID TADEU RODRIGUES
Secretario Municipal da Administração**